



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PROJETO DE LEI N° 082, de 30 de agosto de 2021.**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, e dá outras providências.

FABIANO ROGERIO IMMICH, Vice-Prefeito em exercício de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto do art. 165, §2º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, e no art. nº 78, e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do Município de Santa Clara do Sul para o exercício de 2022, compreendendo:

I – as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento fiscal da administração pública municipal;

II – a organização e estrutura do orçamento;

III – as prioridades e metas da administração pública municipal, extraídas do Plano Plurianual para 2022/2025;

IV – as metas e riscos fiscais para o exercício financeiro de 2022;

V – as disposições relativas à política de pessoal;

VI – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VII – as disposições gerais;

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei:

I – Anexo I – Metas e Prioridades para 2022;

II – Anexo II – Metas Fiscais;

III – Anexo III – Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º. A lei orçamentária deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, assim como na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Art. 3º. No projeto de lei orçamentária serão alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal, para as áreas de Educação e Saúde.

Art. 4º A proposta orçamentária considerará os preços de **agosto de 2021**, estimando-se sua atualização para janeiro de 2022, com base na tendência demonstrada pelos índices de inflação.

Art. 5º A proposta orçamentária será elaborada considerando as prioridades e objetivos estabelecidos no Anexo I, próprio desta Lei e as disponibilidades de recursos financeiros, observados, ainda, os seguintes critérios:

I – Os Investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

II – A programação de novos projetos não poderá dar-se às custas de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com o art. 44 da LC 101/2000.

III – O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de seus encargos terão preferência sobre as ações de expansão.

IV – Os projetos e atividades constantes da lei orçamentária devem manter compatibilidade com o Plano Plurianual e esta Lei.

Seção I

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Art. 6º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, ocorrerá de acordo com o imposto pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e legislação de regulamentação do Município, e/ou lei específica.

§ 1º Em caso de entidade beneficiante de assistência social, educação ou saúde, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, exigir-se-á a referida certificação.

§ 2º Em caso de pessoa física o pedido deverá conter, exclusivamente, o plano de aplicação com a motivação do pedido, documento de identidade e CPF do solicitante regularizado.

§ 3º Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo, este solicitará, por meio de projeto de lei, com autorização formal ao Legislativo.

§ 4º O Poder Executivo concederá prazo para a prestação de contas e devolução dos valores, conforme o caso, consoante ao que determina a Legislação Municipal vigente.

§ 5º A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos da Legislação Municipal vigente ou lei específica.

Seção II

Do Custeio de Despesas de Competência de outros Entes Federados

Art. 7º A previsão de recursos orçamentários para custeio de despesas de competência de outros entes federados somente será admitida para as áreas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e do meio ambiente, educação, alistamento militar, cultural, assistencial, comunitária e esportiva, ou execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social, de acordo com a Legislação municipal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, até o dia 30 de outubro de 2021, conterá as receitas e despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta.

Art. 9º A receita prevista e a despesa fixada para o exercício de **2022** é estimada em **R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**, e deverá ter a seguinte destinação:

I- para Reserva de Contingência, atendendo ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101-2000, fica autorizado a abertura de crédito especial, no montante de até 1% (um por cento) da receita prevista para cobertura de sentenças judiciais e outros imprevistos que possam ocorrer durante o exercício de 2022;

II- para a manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de seu regular funcionamento;

III- para a realização de programas de custeio, continuados ou não, destinados ao atendimento da população, no valor suficiente para a implementação dos programas propostos;

IV- para investimentos, até o montante do saldo dos recursos estimados.

Parágrafo único. A reserva de contingência será aplicada na forma e nos termos da letra “b”, do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101-2000, e o disposto nesta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Art. 10 As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º Até (30) trinta dias após a publicação da lei orçamentária, deverão ser elaborados a programação e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 2º No mesmo prazo do parágrafo anterior, as receitas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida, bem como de evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 3º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender aos objetivos de suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

§ 4º Verificando-se, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu às metas de resultados primário e normalmente, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta (30) dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira, através das seguintes medidas:

I- redução de despesas gerais de manutenção de órgãos, (energia, telefone, material de consumos e de expediente), que não afetem seu regular funcionamento;

II- suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

III- redução de despesas com viagens, cursos e intercâmbios;

IV- rígido controle de todas as despesas;

V- exoneração de ocupantes de cargos em comissão;

VI- outras medidas devidamente justificadas.

§ 5º Para efeito do § 3º, art.16 da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até 50% (cinquenta por cento) do limite de dispensa de licitação, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 6º Até o final dos meses de maio, setembro de 2022 e janeiro de 2023, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, nos termos prescritos no § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101-2000.

Art. 11 Ficam também autorizados à abertura de crédito suplementar nos valores montantes decorrentes de auxílios, limitados a aqueles previstos no Anexo I desta Lei como recursos de terceiros, decorrentes de transferências intergovernamentais.

Art. 12 No projeto de lei orçamentária, constarão as seguintes autorizações:

I - para a abertura de créditos suplementares e adicionais, seja por redução, superávit ou auxílios, de 10% (dez por cento) da despesa total fixada;

II - para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos em vigor (LC 101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção III);

III- para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor (LC101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção I).

Avenida Emancipação, 615 – Centro – Santa Clara do Sul/RN Tel.: 051 3782-2250.

CNPJ: 94.705.936/0001-61 Site: www.santaclaradosul-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 12 As metas prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2022, atendido o disposto na Lei Municipal nº 2587, de 22 de julho de 2021, que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2022 – 2025, são estabelecidas no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS METAS FISCAIS

Art. 13 Ficam estabelecidas as Metas Fiscais da Administração Municipal de 2022, conforme Anexo II a esta Lei compreendendo os respectivos modelos:

- I- Demonstrativo das Metas Anuais de 2022, 2023 e 2024;
- II- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;
- III- Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores (2022 a 2025);
- IV- Evolução do Patrimônio Líquido;
- V- Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI- Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;
- VII- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII- Margem de Expansão das Despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 14 Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, serão utilizados para:

- I- pagamento de condenações judiciais de pequeno valor, não sujeitas a precatório, que venha a ser exigido no curso do exercício;
- II- atendimento de medidas liminares ou antecipatórias de tutela expedidas pelo poder Judiciário que importem reembolso financeiro;
- III- atendimento de despesas decorrentes de situações de emergência ou calamidade pública, oficialmente declaradas;
- IV- outros eventos congêneres.

§ 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência de que trata esta Lei dar-se-á mediante suplementação das dotações orçamentárias próprias para atendimento da despesa ou abertura de crédito especial, obedecido ao seguinte:

- I- as suplementações serão feitas sempre por Decreto;
- II- a abertura de crédito especial dependerá de autorização legislativa.



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

§ 2º A partir do início do segundo quadrimestre do ano, os recursos da reserva de contingência não utilizados, que excederem a dois terços (2/3) do valor inicial, e, a partir do início do segundo semestre, os que excederem a um terço (1/3), poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL

Art. 15 No exercício de 2022, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes, deverão obedecer às disposições da lei Complementar nº 101-2000.

Parágrafo único. Para efeito de acompanhamento da despesa com pessoal, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, semestralmente, por quadro de pessoal, o total de cargos criados existentes e os de vagas preenchidas, assim como de gastos com o total dos vencimentos e remuneração pagos.

Art. 16 A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes, e atender ao disposto na Seção II, do Capítulo IV, e aos artigos 70 e 71, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17 As despesas com pessoal elencadas no art. 18 da Lei Complementar nº 101-2000, não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inciso III, letras “a” e “b”, da referida lei.

Art. 18 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder:

I – ao preenchimento das vagas dos cargos ou empregos, mediante realização de Concurso Público e ou Seleção Específica, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes com a função estrita de chefia, direção e assessoramento;

II – a conceder aumento ou revisão geral de remuneração ou outras vantagens, através de lei específica.

§ 1º. A efetivação do autorizado neste artigo somente poderá dar-se se atendido o disposto no art. 17 e 18 desta Lei.

§ 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, em ato próprio, até o encaminhamento do projeto de lei do orçamento para o exercício de 2022, em sendo o caso, os cargos a



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

serem criados, as vagas dos cargos existentes a serem preenchidas, assim como toda e qualquer alteração da estrutura de carreira ou reclassificação de cargos que pretenda implementar no exercício de 2022, com a demonstração de sua compatibilidade com a proposta orçamentária.

Art. 19 São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando a:

I – valorização, desenvolvimento e profissionalização dos serviços públicos municipais, de forma a aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos;

II – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

III – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;

IV- melhorar as condições de trabalho, saúde e alimentação dos servidores;

V- racionalização dos recursos materiais e humanos, com vistas a diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20 Na estimativa das receitas tributárias serão considerados os efeitos das alterações da legislação e política tributária, especialmente os relacionados com:

I- revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;

II- fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas;

III- crescimento real do imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou decorrente de revisão cadastral e incremento da fiscalização;

IV- modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, assim como a dinamização da cobrança e controle dos créditos tributários;

V- fiscalização direcionada para os setores de atividade econômica e contribuintes com maior representação na arrecadação;

VI- medidas de recuperação fiscal;

VII- adequação da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais alterações do sistema tributário nacional;

VIII- incentivos ou benefícios fiscais em vigor ou a serem concedidos.

§ 1º A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais, deverá atender ao disposto no art. 14, da lei Complementar nº 101-2000, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação nela previstas.

§ 2º As alterações na legislação vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara de Vereadores antes ou conjuntamente com o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento.



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Art. 21 O Poder Executivo desenvolverá sistema gerencial e de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental e o resultado alcançado.

Art. 22 O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos.

Art. 23 O Poder Executivo não repassará recursos a órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas dos valores anteriormente repassados.

Art. 24 Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

Art. 25 A liberação dos recursos de que trata o art. 7º desta Lei subordinar-se-á aos seguintes requisitos:

- I- celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;
- II- existir plano de trabalho e de aplicação;
- III- a atividade seja implementada no Município, ou no interesse dos municípios;
- IV- o ente não estiver em mora no repasse de recursos devidos, em atendimento a normas legais ou compromissos em vigor.

Parágrafo único. A celebração de convênios e outros ajustes de que trata este artigo, para aplicação dos recursos orçamentários específicos destinados aos fins nele previstos, independem de lei específica ou de autorização legislativa.

Art. 26 O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional Federal, e do art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Art. 27 O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas constantes do orçamento municipal serão efetivados mediante aplicação dos métodos usuais em auditoria, tendo como diretriz a aplicação dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, e tendo em conta, especialmente, a relação entre custo e benefício na aplicação dos recursos, cabendo a aferição ao sistema de controle interno.

Art. 28 A elaboração da proposta orçamentária deverá contar com a participação da sociedade, mediante a realização de audiências públicas, nos termos dispostos no parágrafo único, do art.48 da Lei Complementar nº 101-2000.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de agosto de 2021.

FABIANO ROGERIO IMMICH,
Vice-Prefeito em exercício.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 082/2021.

Santa Clara do Sul, 30 de agosto de 2021.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Atendendo ao disposto na legislação vigente, especialmente da Lei Complementar nº 101/2000, e art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e considerando a audiência pública realizada na data de 25 de agosto, próximo passado, enviamos à apreciação desse Poder Legislativo, a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2022 contendo as metas físicas e projetos de investimentos por Órgão Municipal, incluído o Poder Legislativo, com a indicação da origem dos recursos e respectivos valores definidos. Acompanha também o discriminativo da projeção da receita para o exercício de 2022, demonstrativos das despesas, consolidação da dívida pública, conforme quadros demonstrativos anexos, que compõem o Anexo II das Metas Fiscais.

Além de definir as prioridades que deverão estar no orçamento anual, a LDO traz uma série de regras para elaborar, executar e organizar o orçamento público. Com a edição da LDO, é possível realizar os ajustes técnicos necessários para efetivar e transformar os objetivos advindos do Plano Plurianual em realidade fática.

As metas e objetivos administrativos encontram em determinadas situações, atenuantes financeiros consideráveis, que dificultam ou mesmo impedem a plena atuação diretiva planejada. Contudo, a responsabilidade pelo planejamento estratégico de nosso município, deve ser calcada em princípios nobres e participação legislativa atuante.

As prioridades para o exercício de 2022 e a atuação dos gestores municipais, estão inseridas neste corpo normativo, levando em consideração fatores imprescindíveis para o crescimento e desenvolvimento de nosso município. Indubitavelmente, a organização financeira diz respeito a todo o conjunto de ramificações estruturais de um município. Esperamos que todo o dispêndio de esforços realizados para a confecção desta Lei atenda de forma completa e real aos anseios da nossa comunidade e munícipes.

A previsão da peça orçamentária para o próximo ano é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões).

Tratando-se de matéria bastante complexa, solicitamos que a proposta da LDO seja apreciada no prazo de trinta dias, para posterior elaboração do Orçamento Anual para 2022.

**Avenida Emancipação, 615 – Centro – Santa Clara do Sul/RS Tel.: 051 3782-2250.
CNPJ: 94.705.936/0001-61 Site: www.santaclaradosul-rs.com.br**



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Colocando-nos à disposição para quaisquer informações complementares,
subscrevemo-nos, atenciosamente.

Atenciosamente.

FABIANO ROGERIO IMMICH,
Vice-Prefeito em exercício.

A Senhora,
Vereadora **HELENA LÚCIA HERRMANN**,
Presidente do Poder Legislativo,
SANTA CLARA DO SUL – RS.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
ANEXO I

Órgão	01 – Câmara de Vereadores
--------------------	----------------------------------

Unidade Orçamentária:	01 – Câmara de Vereadores
------------------------------	----------------------------------

Função.....: 01 – Legislativa

Sub função.....: 031 – Ação Legislativa

Objetivo Estratégico – Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos.

Justificativa – Melhorar a Funcionalidade das Ações do Legislativo.

Código Ação	Descrição Ação	Produto	Meta Física	Fonte Recursos R\$		
				Próprios	Terceiros	Total
0101.001	Modernização dos Serviços do Legislativo para Adquirir móveis, máquinas e utensílios de escritório para equipar convenientemente o órgão da Câmara Municipal.	Aquisição de Móveis e Utensílios, Equipamentos de Informática, máquinas e outros equipamentos.	Unid.	30.000,00		30.000,00
0101.002	Construção Sede Própria e Alienação da Atual.	Construção da Nova sede e alienação da atual.	M2	20.000,00		20.000,00
			Total	50.000,00		50.000,00
TOTAL GERAL DA CÂMARA DE VEREADORES					50.000,00	50.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Prefeito

Função.....: 04 – Administração

Sub função.....: 122 – Administração Geral

Objetivo Estratégico – Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos.

Justificativa – Melhorar as Condições Funcionais Administrativas de Segurança Pública, de Acesso a dados e atendimento ao Público.

Código Ação	Descrição Ação	Produto	Meta Física	Fonte Recursos R\$		
				Próprios	Terceiros	Total
0201.001	Modernização do Gabinete do Prefeito	Móveis e Utensílios, Equipamentos de Informática, e outros equipamentos.	Unid.	10.000,00		10.000,00
0201.002	Manutenção e ampliação de Convênios e Parcerias com órgãos de Segurança Pública Estaduais, Federais para sistema de Monitoramento.	Manter os Convênios e Parcerias com a Brigada Militar, Polícia Civil e outros e ampliar o sistema de Video-monitoramento.		100.000,00	200.000,00	300.000,00
0201.003	Firmar Convênios e/ou Manter os existentes com outros Órgãos, para atender a Programas de interesse público.	Convênios de interesse público com outros órgãos/entidades	Convênios	10.000,00		10.000,00
			Total	120.000,00	200.000,00	320.000,00
TOTAL GERAL GABINETE DO PREFEITO				120.000,00	200.000,00	320.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Órgão: 03 – Secretaria de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Econômico

Unidade Orçamentária: 01 – Departamento de Administração e Planejamento

Função.....: 04 - Administração

Sub função.....: 122 – Administração Geral

Objetivo Estratégico – Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos.

Justificativa – Melhorar as condições de trabalho, proporcionando agilidade e precisão de dados e atendimento ao público.

Código Ação	Descrição Ação	Produto	Meta Física	Fonte Recursos R\$		
				Próprios	Terceiros	Total
0301.001	Modernização da Administração	Aquisição de Equipamentos de Informática e outros equipamentos e utensílios.	Unid.	100.000,00		100.000,00
0301.002	Estruturação e Adequação de Ambientes do Centro Administrativo	Aquisição de móveis e adequação/reforma do Centro Administrativo.	Unid.	15.000,00		15.000,00
0301.003	Aperfeiçoamento e treinamento de Recursos Humanos e Aquisição de EPI's.	Aperfeiçoar os servidores e oferecer os equipamentos de proteção básicos.	Unid. Prog.	50.000,00		50.000,00
0301.004	Contrapartida em Situações de Emergência	Defesa Civil – Assistência Popular	Unid. Prog.	300.000,00		300.000,00
			Total	465.000,00		465.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Órgão: 03 – Secretaria de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Econômico

Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Desenvolvimento Econômico e Finanças Públicas

Função.....: 04 - Administração

Sub função.....: 122 – Administração Geral

Objetivo Estratégico – Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos.

Justificativa – Melhorar as condições de trabalho, proporcionando agilidade e precisão de dados e atendimento ao público.

Função.....: 22 - Indústria

Sub função.....: 661 – Área Industrial

Objetivo Estratégico – Incentivo a Instalação de Novas Indústrias e modernização das existentes.

Justificativa – Busca constante pelo fortalecimento da economia, gerando emprego e renda, aumentando a arrecadação visando o crescimento do município.

Função.....: 23 – Comércio, Serviços e Turismo

Sub função.....: 695 –Turismo/691 – Promoção Comercial

Objetivo Estratégico – Inclusão Social.

Justificativa – Dispor de locais atrativos com pontos turísticos e de referência para visitação.

Código Ação	Descrição Ação	Produto	Meta Física	Fonte Recursos R\$		
				Próprios	Terceiros	Total
0302.001	Modernização do Departamento de Desenvolvimento Econômico e Finanças Públicas.	Aquisição de Equipamentos de Informática, móveis, e outros equipamentos e utensílios.	Unid.	70.000,00		70.000,00
0302.002	Aquisição de áreas de terras para concessão de incentivos para instalação de indústrias, agroindústrias e outros investimentos para geração de empregos e renda	Aquisição de uma área de terras destinada para implantação de indústrias, agroindústrias e outros.	Área M2	10.000,00		10.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

0302.003	Concessão de Incentivos para implantação de Indústrias, comércio e serviços	Incentivos de Serviços Financeiros	Unid	10.000,00	50.000,00	60.000,00
0302.004	Programa de Incentivos para Aumento de Arrecadação/Programa Santa Clara Mais Valor	Campanha de Valorização do Comércio Local.	Anual	50.000,00		50.000,00
0302.005	Revitalização e Construção do Parque Temático da Revolução Federalista e do Complexo da Fumageira Brönstrup.	Revitalização e Construção do Parque Temático e do Complexo da Fumageira.	Proj.	500.000,00	1.000.000,00	1.500.000,00
0302.006	Construção da Imagem da Santa Clara em ponto estratégico para visitação e atração turística	Construção de Estátua de Santa Clara.	Proj. Obra	50.000,00	500.000,00	550.000,00
0302.007	Implantação de Roteiros Turísticos	Placas de sinalização e definição de roteiros	200	50.000,00		50.000,00
0302.008	Amortização da dívida fundada de empréstimos, incluindo-se os encargos sociais e contrair novos empréstimos para a realização de investimentos.	Amortização da dívida contratada e realização de novos investimentos.	Unid.	450.000,00		450.000,00
0302.009	Estudo para a Implementação de Projeto para a utilização de Energias Alternativas	Projeto de Energias Alternativas	Proj.	50.000,00		50.000,00
			Total	1.240.000,00	1.550.000,00	2.790.000,00

TOTAL GERAL SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,	1.705.000,00	1.550.000,00	3.255.000,00
--	---------------------	---------------------	---------------------



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Órgão: 04 – Secretaria de Infraestrutura

Unidade Orçamentária: 01 – Infraestrutura Urbana

Função.....: 15 – Urbanismo

Sub função.....: 451 - Infraestrutura Urbana

Objetivo Estratégico – Fomento ao Desenvolvimento Econômico

Justificativa – Viabilizar os serviços públicos em benefício à comunidade, melhorando a capacidade operacional e infraestrutura disponibilizada.

- Melhorias no sistema viário, iluminação pública, água potável e manutenção de obras de arte e outros.
- Oportunizar ao município acesso aos meios modernos de comunicação, com maior agilidade e precisão.

Código Ação	Descrição Ação	Produto	Meta Física	Fonte Recursos R\$		
				Próprios	Terceiros	Total
0401.001	Modernização da Infraestrutura Urbana	Aquisição de Móveis, equipamentos e utensílios necessários após a reforma e ampliação do Parque de Máquinas.	Unid.	70.000,00		70.000,00
0401.002	Aquisição de Máquinas Rodoviárias e Veículos.	Veículos, Máquinas rodoviárias e utensílios.	Unid.	70.000,00	500.000,00	570.000,00
0401.003	Pavimentação de ruas, através do programa de pavimentação comunitária e contribuição de melhoria.	Asfalto, blocos de concreto e obras de infraestrutura de diversas ruas.	40 mil M2	600.000,00	300.000,00	900.000,00
0401.004	Redes de água potável e perfuração de poços artesianos.	Manutenção, construção e ampliação de redes e reservatórios de água potável	Metros / Unid.	50.000,00	100.000,00	150.000,00
0401.005	Construção e manutenção de Paradas e Abrigos de ônibus	Paradas e Abrigos	Unid.	5.000,00		5.000,00
0401.006	Construção e Manutenção de Pontes, Pontilhões e similares – Contrapartida.	Obras de Engenharia	Unid.	200.000,00		200.000,00
0401.007	Conclusão da ampliação do Pavilhão do Parque de Máquinas.	Parque de Máquinas	M2	10.000,00		10.000,00

Avenida Emancipação, 615 – Centro – Santa Clara do Sul/RS Tel.: 051 3782-2250.

CNPJ: 94.705.936/0001-61 Site: www.santaclaradosul-rs.com.br



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

0401.008	Extensão, ampliação e modernização da Iluminação Pública em parceria com empresas Concessionárias	Iluminação Pública	Pontos e subst	50.000,00	500.000,00	550.000,00
0401.009	Desapropriação de áreas para arroamentos, infraestrutura e outros investimentos.	Abertura de ruas – infraestrutura básica	Unid.	10.000,00		10.000,00
0401.010	Construção de passeios públicos em ruas da sede urbana	Passeios Públicos	M2	10.000,00	100.000,00	110.000,00
			Total	1.075.000,00	1.500.000,00	2.575.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Órgão: 04 – Secretaria de Infraestrutura

Unidade Orçamentária: 02 – Agricultura e Infraestrutura Rural

Função.....: 20 - Agricultura

Sub função.....: 606 – Extensão Rural/605 – Abastecimento/601-602-Promoção da Produção Vegetal e Animal e 603-604-Defesa Sanitária Vegetal e Animal.

Objetivo Estratégico – Fomento ao Desenvolvimento Econômico.

Justificativa – Viabilizar os serviços de preparação da terra, acessos a propriedades para escoamento da produção, oferecendo melhores condições de vida ao trabalhador rural, evitar o êxodo rural;

- Oferecer locais apropriados para a conservação de grãos e insumos agrícolas;
- Oferecer condições essenciais para a criação de animais;
- Oferecer suporte técnico e assistencial para a produção de alimentos orgânicos;

Código Ação	Descrição Ação	Produto	Meta Física	Fonte Recursos R\$		
				Próprios	Terceiros	Total
0402.001	Modernização da Agricultura e Infraestrutura Rural	Aquisição de Equipamentos de Informática, móveis, e outros equipamentos e utensílios.	Unid.	25.000,00		25.000,00
0402.002	Contrapartida na aquisição de Patrulha Agrícola, para promoção do aumento de produção, agilização dos serviços e incrementar a receita para sustento da família	Aquisição de retroescavadeira, veículos, tratores, caminhões, escavadeira e outros	Unid.	100.000,00	400.000,00	500.000,00
0402.003	Continuidade do Programa “Santa Clara Mais Saudável” com incentivo à Produção de Alimentos Orgânicos e Agroecológicos.	Programa de apoio ao produtor em projetos de produção de Alimentos Orgânicos e Agroecológicos.	Unid.	60.000,00	100.000,00	160.000,00
0402.004	Programa de Apoio ao Agricultor - Financiamentos	Profipagro	Famílias Rurais	15.000,00		15.000,00
0402.005	Criação, manutenção e expansão de agroindústrias – SISBI, SUASA, SIM	Incentivar, organizar os segmentos voltados a industrialização e comercialização, voltado ao	Seis	40.000,00	500.000,00	540.000,00

Avenida Emancipação, 615 – Centro – Santa Clara do Sul/RS Tel.: 051 3782-2250.

CNPJ: 94.705.936/0001-61 Site: www.santaclaradosul-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

		desenvolvimento econômico social dos produtores.				
0402.006	Manutenção e ampliação dos programas de Auxílio dejetos, silagem e cheque incentivo.	Manutenção de Programas de incentivos, criados por lei específica.	Prod. Rurais	250.000,00		250.000,00
0402.007	Manutenção do programa de incentivo a piscicultura.	Apoio a agricultores e empreendedores na área de piscicultura.	Prod. Rurais	13.000,00	50.000,00	63.000,00
0402.008	Pavimentação de Estradas Vicinais	Pavimentação de Estradas Vicinais na comunidade de Picada Santa Clara, Sampainho, Nova Santa Cruz e outras.	M2	1.000.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00
0402.009	Continuidade da Implementação e aplicação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR	Implementação e aplicação do Plano	Unid.	15.000,00	50.000,00	65.000,00
0402.010	Ampliação, melhoramento e conservação das estradas municipais visando dar melhores condições de tráfego, incluindo-se pontes, pontilhões, estivas bueiros e sinalização adequada.	Obras e Serviços	Unid.	150.000,00		150.000,00
			Total	1.668.000,00	3.100.000,00	4.768.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Órgão: 04 – Secretaria de Infraestrutura

Unidade Orçamentária: 03 – Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Função.....: 17 - Saneamento

Sub função.....: 512 – Saneamento Básico Urbano

Função.....: 18 - Gestão Ambiental

Sub função.....: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

Objetivo Estratégico – Fomento ao Desenvolvimento Econômico.

Justificativa – Melhorar as condições de trabalho, proporcionando agilidade e precisão de dados e atendimento ao público.

- Promover a preservação do Meio Ambiente.
- Promover melhorias no Saneamento Básico.

Código Ação	Descrição Ação	Produto	Meta Física	Fonte Recursos R\$		
				Próprios	Terceiros	Total
0403.001	Modernização do Meio Ambiente e Saneamento Básico.	Aquisição de Equipamentos de Informática, móveis, e outros equipamentos e utensílios.	Unid.	15.000,00		15.000,00
0403.002	Projetos, manutenção, implantação e Contrapartida Plano de Saneamento Básico com Resíduos sólidos, Rede Cloacal, Rede Pluvial e Sistema de Abastecimento de água.	Projetos, Obras e Serviços	5.000 Metros	200.000,00	1.000.000,00	1.200.000,00
0403.003	Construir, reformar, criar e revitalizar áreas públicas, praças, parques e similares.	Áreas públicas de lazer - Paisagismo/Revitalização de diversas áreas públicas do município.	Unid.	200.000,00	50.000,00	250.000,00
0403.004	Instituição de Programas de Preservação e Conservação Ambiental	Serviços e Pareceres	Unid.	15.000,00	30.000,00	45.000,00
			Total	430.000,00	1.080.000,00	1.510.000,00

TOTAL GERAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.173.000,00 5.680.000,00 8.853.000,00

Avenida Emancipação, 615 – Centro – Santa Clara do Sul/RS Tel.: 051 3782-2250.

CNPJ: 94.705.936/0001-61 Site: www.santaclaradosul-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Órgão: 05 – Secretaria Educação, Cultura, Desporto e Juventude.

Unidade Orçamentária: 01 – MDE

Função.....: 04 – Administração

Sub função.....: 122 – Administração Geral

Função.....: 12 - Educação

Sub função.....: 361 – Ensino Fundamental/365 – Educação Infantil

Órgão: 05 – Secretaria Educação, Cultura, Desporto e Juventude.

Unidade Orçamentária: 02 – MDE – FUNDEB

Função.....: 12 - Educação

Sub função.....: 361 – Ensino Fundamental/365 – Educação Infantil

Órgão: 05 – Secretaria Educação, Cultura, Desporto e Juventude.

Unidade Orçamentária: 03 – Demais Recursos Vinculados

Função.....: 12 - Educação

Sub função.....: 361 – Ensino Fundamental/365 – Educação Infantil/362 – Ensino Médio/366 – Educação de Jovens e Adultos

Objetivo Estratégico – Modernização da gestão e dos Serviços Públicos, promovendo a inclusão social e educação para todos

Justificativa – Assegurar a eficácia e ampliar o espaço para o funcionamento do ensino;

- Promover a manutenção das escolas, ampliando os espaços físicos, acesso a informação, acesso à internet e melhora contínua na qualificação do ensino.

Código Ação	Descrição Ação	Produto	Meta Física	Fonte Recursos R\$		
				Próprios	Terceiros	Total
0501.001	Modernização da Educação, Cultura, Juventude e Desporto.	Aquisição de Móveis e utensílios, Equipamentos de Informática, e outros equipamentos.	Unid.	15.000,00		15.000,00
0501.002	Modernização e Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental.	Aquisição de Móveis e utensílios, Equipamentos de Informática, e outros equipamentos e Software.		220.000,00		220.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

0501.003	Manutenção do Programa Educação Para Todos e Criação do Departamento de Educação Continuada	Cursos Técnicos Profissionalizantes e Desenvolvimento Humanos - Educação Continuada.	Cursos	250.000,00		250.000,00
0501.004	Manutenção dos Ensinos Fundamental e Médio	Educação EJA – Ensino Fundamental e Médio	Alunos	25.000,00		25.000,00
0501.005	Ampliação, reformas e adaptação das escolas de ensino fundamental e educação infantil.	Salas, laboratórios, áreas cobertas e adaptações, entre outros.	Unid.	200.000,00	50.000,00	250.000,00
0501.006	Manutenção e criação de Quadras de esportes e pracinhas nas escolas.	Quadras cobertas, muros, cercas, praças	02 Quadras	15.000,00	100.000,00	115.000,00
0501.007	Instituição de Programas e Projetos, e a continuidade dos existentes.	Programas Educacionais	Unid.	50.000,00		50.000,00
0501.008	Manutenção de parques esportivos e praças	Academias ao ar livre e Playgrounds.	Unid.	65.000,00		65.000,00
0501.009	Projetos Esportivos, educacionais e culturais/ Turno Inverso	Atividades educacionais, esportivos e culturais	Proj	50.000,00		50.000,00
0501.010	Manutenção e ampliação dos Programas Tecnológicos na Rede Municipal de Ensino	Informatizar e modernizar o ensino com tecnologias avançadas – robótica/sistema composto por partes mecânicas automáticas e controladas por circuitos integrados.	Unid	200.000,00		200.000,00
			Total	1.090.000,00	150.000,00	1.240.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Órgão: 05 – Secretaria Educação, Cultura, Desporto e Juventude.

Unidade Orçamentária: 04 – Departamento de Cultura, Esporte e Juventude

Função.....: 13 – Difusão Cultural

Sub função.....: 392 – Desenvolvimento Cultural

Objetivo Estratégico – Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos, promovendo a difusão cultural.

Justificativa – Construir um Anfiteatro para oferecer a população um espaço adequado para encontros culturais, congressos e outros eventos.

Função.....: 27 – Desporto e Lazer

Sub função.....: 812 – Desporto Comunitário/813 – Desporto e Lazer

Objetivo Estratégico – Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos, promovendo a inclusão social e esporte para todos.

Justificativa – Oferecer espaços adequados para prática esportiva e de lazer, inserindo os mesmos ao convívio social.

Código Ação	Descrição Ação	Produto	Meta Física	Fonte Recursos R\$		
				Próprios	Terceiros	Total
0504.001	Contrapartida na Construção do Anfiteatro	Construção de um auditório de Eventos	Unid.	5.000,00	400.000,00	405.000,00
0504.002	Ampliação da Banda Municipal	Instrumentos e Uniformes	Unid.	10.000,00		10.000,00
0504.003	Programação de Eventos em datas comemorativas – Projetos Culturais	Eventos Culturais – Elaboração de Projetos e/ou PPP – Fundo da Cultura	Unid.	30.000,00		30.000,00
0504.004	Ampliar, aperfeiçoar e manter os programas e projetos esportivos	Programas Esportivos	Unid.	75.000,00		75.000,00
0504.005	Projeto Parque Temático	Maragatos – Rev. Farroupilha entre outros	Unid	50.000,00		50.000,00
0504.006	Restauração e revitalização de Prédios Antigos, preservando a história dos antepassados(Fumageira).	Restauração e Reformas de prédios antigos.	M2	50.000,00	500.000,00	550.000,00
			Total	220.000,00	900.000,00	1.120.000,00
TOTAL GERAL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE				1.310.000,00	1.050.000,00	2.360.000,00

Avenida Emancipação, 615 – Centro – Santa Clara do Sul/RS Tel.: 051 3782-2250.

CNPJ: 94.705.936/0001-61 Site: www.santaclaradosul-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

06 -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde – ASPS

Função.....: 10 - Saúde

Sub função.....: 122 – Administração Geral

Função.....: 10 - Saúde

Sub função.....: 301 – Atenção Básica/304 – Vigilância Sanitária/302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Objetivo Estratégico – Promover a Cidadania e Inclusão Social

Justificativa – Melhorar o atendimento à população, com maior agilidade e eficiência, controle da água ao consumo humano e vigilância sanitária.

Código Ação	Descrição Ação	Produto	Meta Física	Fonte Recursos R\$		
				Próprios	Terceiros	Total
0601.001	Promover programas de Terapias alternativas, com práticas integrativas complementares	Melhorar e ampliar os Programas de Terapias alternativas.	Unid.	50.000,00		50.000,00
0601.002	Dar continuidade ao Programa Santa Clara Mais Feliz	Combater a ansiedade, depressão, deficit de atenção, drogadição e violência doméstica	Unid.	350.000,00	500.000,00	850.000,00
0601.003	Criação de Departamento de Saúde Emocional	Ações voltadas à qualidade de vida e ao bem-estar do cidadão, cuidando tanto da saúde física quanto mental da população;	Unid.	300.000,00		300.000,00
0601.004	Estruturar estratégias de Consumo consciente de fármacos	Consultas e visitas domiciliares de farmacêuticos visando conscientização	Unid.	50.000,00		50.000,00

Avenida Emancipação, 615 – Centro – Santa Clara do Sul/RS Tel.: 051 3782-2250.

CNPJ: 94.705.936/0001-61 Site: www.santaclaradosul-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

0601.005	Estruturar com modernização o Departamento de Saúde.	Móveis, utensílios, Áudios visuais, equipamentos de informática e outros.	Unid.	40.000,00	20.000,00	60.000,00
0601.006	Ampliar horário de atendimento da Unidade Básica de Saúde, ampliando oferta de atendimentos em horários além de expediente industrial, comercial e de serviços	Horário de atendimento ampliado.	Unid.	20.000,00	30.000,00	50.000,00
0601.007	Adquirir veículos visando atendimento da população com mais qualidade e rapidez.	Aquisição de Veículos	Unid.	100.000,00	320.000,00	420.000,00
0601.008	Promover melhorias da Unidade Básica de Saúde visando oferecer um espaço físico adequado para o atendimento da população.	Melhorias da Unidade Básica de Saúde.	Unid.	40.000,00	20.000,00	60.000,00
0601.009	Aquisição de Equipamentos de Odontologia para modernização de Programas de saúde Bucal e Próteses Dentárias.	Aquisição de Equipamentos Odontológicos.	Unid.	35.000,00	15.000,00	50.000,00
0601.010	Desenvolver os Programas Vinculados à ESF – Estratégia da Saúde da Família.	Aquisição de Móveis, equipamentos e material para programa.	Unid.	100.000,00	50.000,00	150.000,00
0601.011	Manutenção e ampliação dos programas em andamento em Atenção Básica.	Atenção Básica.	Unid.	300.000,00	325.000,00	625.000,00
0601.012	Celebração de convênios com hospitais, consórcios, SAMU e outros.	Prestação de Serviços de Saúde a população por intermédio de convênios.	Serviço	1.000.000,00	250.000,00	1.250.000,00
0601.013	Continuidade dos Programas de Saúde Preventiva, com Recursos Próprios e Vinculados.	Saúde Preventiva	Unid.	50.000,00	100.000,00	150.000,00

Avenida Emancipação, 615 – Centro – Santa Clara do Sul/RS Tel.: 051 3782-2250.
CNPJ: 94.705.936/0001-61 Site: www.santaclaradosul-rs.com.br



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

0601.014	Manutenção ou implantação de projetos de Atividades Físicas para Prevenção a Saúde, incluindo-se a locação de espaços para atividades em grupo.	Projetos em execução	Unid.	150.000,00	25.000,00	175.000,00
0601.015	Desenvolvimento e Manutenção do Programa da Vigilância em Saúde.	Aquisição e Manutenção de Equipamentos e Materiais.	Equip.	10.000,00	5.000,00	15.000,00
0601.016	Desenvolvimento e Manutenção do Programa da Vigilância em Saúde.	Manutenção de serviços	Unid.	50.000,00	50.000,00	100.000,00
0601.017	Ações de Prevenção e Combate à Dengue e outros vetores.	Programas de Prevenção	Prog.	30.000,00	20.000,00	50.000,00
0601.018	Vigilância Sanitária	Ações de Orientação e/ou Fiscalização de Estabelecimentos conforme legislação vigente.	Prog.	30.000,00	35.000,00	65.000,00
			Total	2.705.000,00	1.765.000,00	4.470.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Órgão: 06 – Secretaria da Saúde e Assistência Social

Unidade Orçamentária: 02 – Assistência Social – Habitação

Função.....: 16 - Habitação

Sub função.....: 481 – Habitação Rural/482 – Habitação Urbana

Objetivo Estratégico – Promover a Cidadania e a Inclusão Social.

Justificativa – Promover melhorias em habitações para famílias de baixa renda eliminando precariedades.

Código Ação	Descrição Ação	Produto	Meta Física	Fonte Recursos R\$		
				Próprios	Terceiros	Total
0602.001	Aquisição de Material de Construção para Famílias em situação de risco social e habitacional	Aquisição de Material de Construção	10 Famílias	12.000,00	40.000,00	52.000,00
			Total	12.000,00	40.000,00	52.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Órgão: 06 – Secretaria da Saúde e Assistência Social

Unidade Orçamentária: 03 – Assistência Social

Função.....: 08 – Assistência Social / 04 – Assistência Social

Sub função.....: 241 – Assistência ao Idoso / 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente / 244 – Assistência Comunitária.

Objetivo Estratégico – Promover a Cidadania, Inclusão Social e prevenção de riscos sociais, violências e vulnerabilidades.

Justificativa – Qualificar e implantar serviços no âmbito do SUAS que produzam seguranças sociais aos seus usuários, conforme suas necessidades e a situação de vulnerabilidade e risco em que se encontram, através de grupos de convivência, fortalecimento de vínculos, oficinas e campanhas, a fim de oportunizar a melhoria na qualidade de vida.

Código Ação	Descrição Ação	Produto	Meta Física	Fonte Recursos R\$		
				Próprios	Terceiros	Total
0603.001	Manutenção da Assistência Social e do Centro de Referência da Assistência Social.	Aquisição de Móveis, utensílios, equipamentos de informática, melhoria da infraestrutura, aquisição de câmera de Videomonitoramento e outros.	Unid.	25.000,00	75.000,00	100.000,00
0603.002	Ampliação de espaço para grupos de convivência do CRAS	Ampliação e reforma do CRAS	M2	30.000,00	500.000,00	530.000,00
0603.003	Articulação com o Programa Santa Clara Mais Feliz	Ações para fortalecer e ampliar o Programa na população atendida pelo CRAS.	Unid.	30.000,00	100.000,00	130.000,00
0603.004	Ampliar e reorganizar os Serviços ofertados. Desenvolver programas, projetos e eventos.	Atendimentos particularizados e de grupos. Palestras, congressos, teatros e outros eventos.	Unid.	100.000,00	250.000,00	350.000,00
0603.005	Reorganizar o evento de escolha do Rei e da Rainha dos idosos do	Organização de um chá intergeracional anual ou evento		10.000,00	20.000,00	30.000,00

Avenida Emancipação, 615 – Centro – Santa Clara do Sul/RS Tel.: 051 3782-2250.

CNPJ: 94.705.936/0001-61 Site: www.santaclaradosul-rs.com.br



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

	município e o encontro municipal anual dos idosos.	alusivo.				
0603.006	Aperfeiçoamento e treinamento de Recursos Humanos e Aquisição de EPI's.	Cursos de capacitação continuada e fornecimento de EPI's.		10.000,00	15.000,00	25.000,00
0603.007	Celebração de convênios e contratos com Procergs, Casa de Passagem e Instituição de Longa Permanência.	Prestação de Serviços para o posto de identificação, acolhimento para mulheres vítimas de violência e acolhimento da pessoa idosa.		30.000,00		30.000,00
0603.009	Manutenção, aperfeiçoamento e modernização do Conselho Tutelar.	Equipamentos de informática, software, veículo e telefonia, mobília, materiais, treinamentos e outros.	Unid.	25.000,00	150.000,00	175.000,00
0603.010	Políticas Públicas do Programa de Primeira Infância	Políticas do Programa de Primeira Infância	Prog.	5.000,00		5.000,00
			Total	265.000,00	1.110.000,00	1.375.000,00

TOTAL GERAL SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.982.0000,00	2.915.000,00	5.897.000,00
TOTAL GERAL	9.340.000,00	11.395.000,00	20.735.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

ANEXO II
AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
RCL	27.867.682,50			29.261.066,63			30.724.119,96		
Receita Total	28.875.000,00	27.815.239,38	103,61%	30.318.750,00	28.288.684,11	103,61%	31.834.687,50	28.835.940,12	103,61%
Receitas Primárias (I)	28.766.955,00	27.711.159,81	103,23%	30.205.302,75	28.180.840,49	103,23%	31.715.567,89	28.728.041,27	103,23%
Receitas Primárias Correntes	27.759.847,50	26.741.014,83	99,61%	29.147.839,88	27.194.252,37	99,61%	30.605.231,87	27.722.296,11	99,61%
Impostos, Taxas e Contrib. de Melh.	3.924.847,50	3.780.799,06	14,08%	4.121.089,88	3.844.880,40	14,08%	4.327.144,37	3.919.538,27	14,08%
Contribuições	283.500,00	273.095,08	1,02%	297.675,00	277.723,81	1,02%	312.558,75	283.116,50	1,02%
Transferências Correntes	21.820.050,00	21.019.217,80	78,30%	22.911.052,50	21.375.475,73	78,30%	24.056.605,13	21.790.533,51	78,30%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.731.450,00	1.667.902,90	6,21%	1.818.022,50	1.698.172,44	6,21%	1.908.923,63	1.729.107,83	6,21%
Receitas Primárias de Capital	1.007.107,50	970.144,98	3,61%	1.057.462,88	986.588,11	3,61%	1.110.336,02	1.005.745,16	3,61%



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Despesa Total	28.875.000,00	27.815.239,38	103,61%	30.318.750,00	28.286.684,11	103,61%	31.834.687,50	28.835.940,12	103,61%
Despesas Primárias (II)	28.988.587,10	27.922.731,05	104,02%	30.435.916,46	28.305.997,68	104,02%	31.957.712,28	28.947.376,27	104,02%
Despesas Primárias Correntes	27.059.823,63	26.066.683,01	97,10%	28.412.814,81	26.508.491,19	97,10%	29.833.455,55	27.023.219,18	97,10%
Pessoal e Encargos Sociais	12.948.424,65	12.473.195,89	46,46%	13.595.845,88	12.684.605,99	46,46%	14.275.638,18	12.930.909,02	46,46%
Outras Despesas Correntes	14.111.398,98	13.593.487,12	50,64%	14.818.968,93	13.823.885,21	50,64%	15.557.817,38	14.092.310,16	50,64%
Despesas Primárias de Capital	1.926.763,47	1.856.048,04	6,91%	2.023.101,65	1.887.508,48	6,91%	2.124.256,73	1.924.157,09	6,91%
Pagamento de RP de Desp. Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Resultado Primário (III) = (I – II)	-219.632,10	-211.571,24	-0,79%	-230.613,71	-215.157,19	-0,79%	-242.144,39	-219.335,00	-0,79%
Juros, Enc. e Var. Mon. Ativos (IV)	97.335,00	93.782,64	0,35%	102.201,75	95.351,84	0,35%	107.311,84	97.203,33	0,35%
Juros, Enc. e Var. Mon. Passivos (V)	300.000,00	288.989,50	1,08%	315.000,00	293.887,63	1,08%	330.750,00	299.594,18	1,08%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-422.297,10	-406.798,09	-1,52%	-443.411,98	-413.692,98	-1,52%	-465.582,55	-421.725,85	-1,52%
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-1.050.000,00	-1.011.483,25	-3,77%	-1.102.500,00	-1.028.606,70	-3,77%	-1.157.625,00	-1.048.579,64	-3,77%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)			0,00%			0,00%			0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)			0,00%			0,00%			0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%

FONTE: Secretaria da Fazenda Municipal.

Projeção de Inflação	2022	3,81
	2023	3,25
	2024	3,00



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS
METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RCL	25.995.400,00		28.266.303,60		R\$ 1,00	
Receita Total	26.000.000,00	100,02%	28.936.239,87	102,37%	2.936.239,87	11,29%
Receitas Primárias (I)	25.825.500,00	99,35%	28.842.107,14	102,04%	3.016.607,14	11,68%
Despesa Total	26.000.000,00	100,02%	24.985.259,15	88,39%	-1.014.740,85	-3,90%
Despesas Primárias (II)	25.988.000,00	99,97%	24.982.259,15	88,38%	-1.005.740,85	-3,87%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-162.500,00	-0,63%	3.859.847,99	13,66%	4.022.347,99	-2475,29%
Resultado Nominal	6.800,00	0,03%	1.815.603,00	6,42%	1.808.803,00	26600,04%
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-1.000.000,00	-3,85%	-6.826.736,81	-24,15%	-5.826.736,81	582,67%

FONTE: Secretaria da Fazenda Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	24.500.000,00	26.000.000,00	6,12%	27.500.000,00	5,77%	28.875.000,00	5,00%	30.318.750,00	5,00%	31.834.687,50	5,00%
Receitas Primárias (I)	24.236.400,00	25.825.500,00	6,56%	27.397.100,00	6,09%	28.766.955,00	5,00%	30.205.302,75	5,00%	31.715.567,89	5,00%
Despesa Total	24.500.000,00	26.000.000,00	6,12%	27.500.000,00	5,77%	28.875.000,00	5,00%	30.318.750,00	5,00%	31.834.687,50	5,00%
Despesas Primárias (II)	24.746.000,00	25.988.000,00	5,02%	27.605.273,43	6,23%	28.986.587,10	5,00%	30.435.916,46	5,00%	31.957.712,28	5,00%
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	-509.600,00	-162.500,00	-68,11%	-209.173,43	28,72%	-219.632,10	5,00%	-230.613,71	5,00%	-242.144,39	5,00%
Resultado Nominal	1.000,00	6.800,00	580,00%	-116.473,43	-1812,84%	-422.297,10	262,57%	-443.411,96	5,00%	-465.582,55	5,00%
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-1.000.000,00	-1.000.000,00	0,00%	-1.000.000,00	0,00%	-1.050.000,00	5,00%	-1.102.500,00	5,00%	-1.157.625,00	5,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	28.470.437,92	28.906.932,60	1,53%	28.547.750,00	-1,24%	28.875.000,00	1,15%	29.364.406,78	1,69%	29.934.589,44	1,94%
Receitas Primárias (I)	28.154.119,25	28.712.922,61	1,95%	28.440.929,51	-0,95%	28.766.955,00	1,15%	29.254.530,51	1,69%	29.822.579,64	1,94%
Despesa Total	28.470.437,92	28.906.932,60	1,53%	28.547.750,00	-1,24%	28.875.000,00	1,15%	29.364.406,78	1,69%	29.934.589,44	1,94%
Despesas Primárias (II)	28.756.304,36	28.893.590,94	0,48%	28.658.072,45	-0,82%	28.986.587,10	1,15%	29.477.885,19	1,69%	30.050.271,31	1,94%
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	-592.185,11	-180.668,33	-69,49%	-217.142,34	20,19%	-219.632,10	1,15%	-223.354,68	1,69%	-227.691,66	1,94%
Resultado Nominal	1.162,06	7.560,27	550,59%	-120.911,07	-1699,29%	-422.297,10	249,26%	-429.454,68	1,69%	-437.793,61	1,94%
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-1.162.058,69	-1.111.805,10	-4,32%	-1.038.100,00	-6,63%	-1.050.000,00	1,15%	-1.067.796,61	1,69%	-1.088.530,52	1,94%

FONTE: Secretaria da Fazenda Municipal.

Projeção de Inflação	2020	4,52
	2021	7,10
	2022	3,81
	2023	3,25
	2024	3,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	22.736.304,94	43,88%	22.736.304,94	50,55%	22.736.304,94	55,09%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	29.083.091,84	56,12%	22.237.720,64	49,45%	18.537.280,50	44,91%
TOTAL	51.819.396,78	100,00%	44.974.025,58	100,00%	41.273.585,44	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Secretaria da Fazenda Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS
COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)	R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	204.479,73	4.084,24	243.676,11
Alienação de Bens Móveis	203.850,00	0,00	240.740,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	629,73	4.084,24	2.936,11
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	102.421,00	230.137,01	51.922,32
DESPESAS DE CAPITAL	102.421,00	230.137,01	51.922,32
Investimentos	102.421,00	230.137,01	51.922,32
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2020	2019	2018
	(g) = (Ia - IId) + IIIh	(h) = (Ib - IIe) + IIIj	(l) = (Ic - If)
VALOR (III)	130.969,93	28.911,20	254.963,97

FONTE: Secretaria da Fazenda Municipal.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**Avenida Emancipação, 615 – Centro – Santa Clara do Sul/RS Tel.: 051 3782-2250.
CNPJ: 94.705.936/0001-61 Site: www.santaclaradosul-rs.com.br**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) +

FONTE: Secretaria da Fazenda Municipal.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)			R\$ 1,00			COMPENSAÇÃO	
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				
			2022	2023	2024		
						-	
TOTAL							

FONTE: Secretaria da Fazenda Municipal.

NOTA: Não há previsão de concessão de benefício de natureza tributária da qual resulte em Renúncia de Receita. Caso ocorra, deverão ser observados os critérios elencados na Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente nos termos do art. 14, Inciso II.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Secretaria da Fazenda Municipal.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**ANEXO III
ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Limitação de Empenho	50.000,00
Dividas em Processo de			
Avalis e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Limitação de Empenho	100.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
TOTAL	150.000,00	TOTAL	150.000,00

FONTE: Secretaria da Fazenda Municipal.